



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo n.º : 11080.009829/97-66
Recurso n.º : 203-112909
Matéria : PIS
Embargante : DRF-PORTO ALEGRE/RS
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : ADUBOS TREVO S/A
Sessão de : 16 de outubro de 2006
Acórdão n.º : CSRF/02-02.476

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PIS - DECADÊNCIA - CONTRADIÇÃO. Acolhe-se o recurso de embargos manejado, pois necessário se faz sanar a contradição entre o que restou decidido de fato e aquilo que restou consignado na parte dispositiva do acórdão embargado.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interpostos pela DRF-PORTO ALEGRE/RS,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados opostos, a fim de, tão-somente, retificar a folha de rosto do Acórdão n.º CSRF/02-01.559, de 27 de janeiro de 2004, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GILENO GURJÃO BARRETO (Substituto convocado), ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, ADRIENE MARIA DE MIRANDA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente o Conselheiro GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO.

Processo n.º : 11080.009829/97-66
Acórdão n.º : CSRF/02-02.476

Recurso n.º : 203-112909
Embargante : DRF-PORTO ALEGRE/RS
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : ADUBOS TREVO S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos oposto pela DRF/PORTO ALEGRE, requerendo a revisão e reforma de acórdão deste Colegiado, uma vez que presente contradição entre o que restou decidido com aquilo que foi consignado na parte dispositiva do acórdão embargado.

Há manifestação presidencial pelo acolhimento dos embargos, após despacho de admissibilidade apresentado pelo Conselheiro relator.

É o relatório.



Processo n.º : 11080.009829/97-66
Acórdão n.º : CSRF/02-02.476

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

A meu sentir merece ser acolhido o recurso de embargos nos termos que seguem.

Como relatado e muito bem apontado pela Embargante, em face da contradição apontada, há dúvida sobre o que efetivamente restou decidido por este Colegiado Superior, quando do julgamento de recurso de divergência manejado.

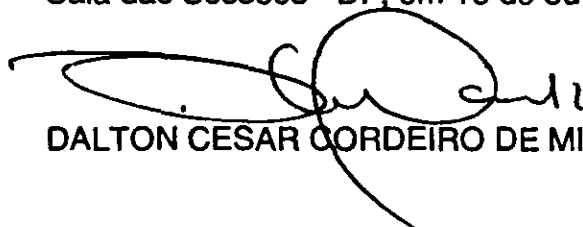
Assim, mister se faz aclarar os seguintes pontos:

- (i) A parte recorrente é a ADUBOS TREVO S.A.;
- (ii) O recurso, à maioria de votos, **foi provido** pela Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (PIS/Decadência); e
- (iii) Deve ser alterada a parte **dispositiva/final** do acórdão embargado, uma vez que em provido o apelo de divergência interposto, consequentemente foi revisto e reformado o acórdão da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Diante destes argumentos, voto pelo acolhimento do recurso de embargos oposto, para que sejam promovidas as retificações acima apontadas em (i); (ii); e, (iii) acima.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

